



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.313, de 31 de março de 2020



Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A [Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 30** – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, depois de vinte e quatro meses de afastamento por incapacidade temporária, for considerado incapacitado permanente para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou de readaptação em outro cargo, respeitada a habilitação exigida, sendo:

...

§ 5º – O servidor aposentado nos termos deste artigo ficará sujeito à realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

...

**Art. 31** – O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 41 e seus parágrafos.

...

**Art. 37** – ...

...

§ 6º-A – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

...

§ 8º – ...

...

IV – para o cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 8º-A – Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambos do inciso IV do parágrafo anterior, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

...

**Art. 39** – Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu aposentadoria ou pensão por morte.

...

**Art. 67** – ...

I – aposentadoria com remuneração percebida em caso de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;

...

**Art. 88** – A alíquota de contribuição dos **segurados em atividade** para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a **14% (quatorze por cento)** incidentes sobre a remuneração de contribuição de que tratam o artigo 87 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

...

**Art. 89** – Incidirá contribuição sobre os **proventos de aposentadorias e pensões** concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de **14% (quatorze por cento)** sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 99 – ...**

Parágrafo único – Os documentos previstos nos incisos do **caput** deste artigo serão encaminhados de acordo com o calendário estabelecido pela Previdência Social.  
...”

**Art. 3º** – Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006](#):

I – as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso II de seu artigo 29;

II – as Seções V, VI, VII e IX do Capítulo IV do Título III, compreendendo os artigos 34, 35, 36 e 38 e seus parágrafos e incisos;

III – o segundo § 6º do artigo 37;

IV – o inciso II do **caput** do artigo 40;

V – o inciso III do **caput** do artigo 67.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – a partir de 1º de julho de 2020, quanto às alterações por ela promovidas nos artigos 88 e 89 da [Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006](#);

II – a partir de sua publicação, quanto às demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO